



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 07968/10**

**OBJETO:** Denúncia

**RELATOR:** Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Esperança

**DENUNCIADO:** Ex-prefeito Arnaldo Monteiro da Costa

**INTERESSADO:** Sr. Nobson Pedro de Almeida (atual Prefeito)

**DENUNCIANTE:** Ônio Emmanuel Lyra

**RELATÓRIO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Trata-se de denúncia formulada pelo Senhor Ônio Emmanuel Lyra, Oficial de Registro Civil da cidade e Comarca de Esperança, contra o Ex-prefeito da mesma cidade, Sr. Arnaldo Monteiro da Costa, acerca da prática de supostas irregularidades relacionadas à construção de casas populares em loteamento inexistente (Nova Esperança III) e ao excessivo consumo de combustíveis durante os exercícios de 2002 a 2005, conforme documentos de fls. 05/55.

Formalizado por determinação do Relator, o presente processo seguiu para análise pela Auditoria, que através do relatório de fls. 03/04, elaborado pela DIAFI/DIAGM IV, assim se manifestou:

- a) Quanto à construção de casas populares em loteamento inexistente, anexou relatório de obras emitido pela DIAFI/DICOP, referente ao exercício de 2005, fls. 59/66, cujo teor menciona **aceitáveis os gastos realizados com a construção de casas populares no Loteamento Nova Esperança III**. Desta forma, considerou improcedente este item da denúncia; e
- b) No tocante aos combustíveis, ao informar que o atual Prefeito não enviou as informações e documentos solicitados às fls. 56/58, destacou que **“nas análises das prestações de contas dos exercícios de 2002 a 2005 não foram constatadas irregularidades no tocante aos gastos da espécie e nem indícios de fraude em quilometragens de veículos”**, concluindo pelo arquivamento do processo dada a subjetividade da matéria e o lapso temporal transcorrido.

Apesar de citados, o atual e o Ex-prefeito não apresentaram quaisquer documentos.

O processo seguiu para pronunciamento do Ministério Público de Contas, que, através da cota de fl. 82, sugeriu a baixa de resolução determinando prazo para que as autoridades envolvidas encaminhassem as informações e os documentos vindicados pela Auditoria às fls. 56/58.

É o relatório, informando que os interessados foram devidamente intimados para esta sessão de julgamento.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O Relator acompanha a Auditoria, propondo ao Tribunal Pleno que considere improcedente a denúncia e determine o arquivamento do presente processo, comunicando-se a decisão ao denunciante.

É a proposta.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2012.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 07968/10**

Objeto: Denúncia

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Denunciado: Ex-prefeito Arnaldo Monteiro da Costa

Interessado: Nobson Pedro de Almeida (atual Prefeito)

Denunciante: Ônio Emmanuel Lyra

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA CONTRA O EX-PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – IMPROCEDÊNCIA - ARQUIVAMENTO – COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE.

**ACÓRDÃO APL TC 121/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Ônio Emmanuel Lyra, contra o Ex-prefeito de Esperança, Sr. Arnaldo Monteiro da Costa, acerca de supostas irregularidades na construção de casas e na aquisição de combustíveis, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em considerar improcedente a denúncia e determinar o arquivamento do processo, comunicando-se o teor da decisão ao denunciante, Sr. Ônio Emmanuel Lyra.

Publique-se e intime-se.

TC – Plenário Min. João Agripino.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do  
Ministério Público junto ao TCE-PB